

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**Carta Convite Nº 03/2021**

A **Comissão Permanente de Licitação - CPL** da Prefeitura Municipal de Barão de Grajaú, realizará licitação na modalidade **CONVITE**, em regime de **EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL** às **10:00h do dia 09 de fevereiro de 2021**, no sede da Prefeitura de Barão de Grajaú, na Rua Seroa da Mota, 314, Centro, Barão de Grajaú-MA, cep. 65.660-000, Barão de Grajaú-MA, de interesse da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Habitação, onde serão recebidas as documentações e propostas, e iniciada a abertura dos envelopes relativos ao **CONVITE** em epígrafe, nos termos da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 25/2021, atendidas as especificações e formalidades seguintes:

**1. OBJETO**

1.1. Contratação de Empresa para prestação de serviços técnicos profissionais referente a fiscalização de obras no município de Barão de Grajaú – MA. As especificações do objeto deste Termo de Referência estão em ANEXO, com Custo Total Estimado de R\$ 43.200,00 (quarenta e três mil e duzentos reais), para o prazo de 12 (doze) meses.

**2. CONDIÇÃO DE PARTICIPAÇÃO**

2.1. Poderão participar desta licitação além das empresas convidadas, aquelas que possuam atividade pertinente ao objeto deste convite e manifestarem interesse em participar do certame com antecedência de no mínimo 24 (vinte e quatro) horas da data marcada para abertura dos envelopes, atendendo ao chamamento público em razão da divulgação deste certame em local público.

**3. IMPEDIMENTOS**

3.1- Não poderão participar, direta ou indiretamente, desta licitação:

3.1.2 - Empresas apresentadas na qualidade de subcontratadas.

3.1.3 – Consórcios de Empresas.

3.1.4 - Empresas que tenham sócios ou responsáveis técnicos, que sejam servidores ou dirigentes de Órgão ou entidade da Administração Pública Municipal ou que estejam cumprindo a penalidade aludida no item 3.1.1.

3.1.5 – Empresas que estejam em atraso com qualquer obrigação contratual com órgão do Município, na data da apresentação da proposta.

**4. DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA**

4.1- No dia, hora e local citados no preâmbulo deste Convite, os interessados deverão apresentar, através de seu representante legal ou pessoa credenciada, à Comissão Permanente de Licitação -CPL toda a Documentação e Proposta de Preços em 02 (dois) envelopes fechados e invioláveis, em cuja parte externa, além da razão social, deverá conter:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Comissão Permanente de Licitação

Convite Nº 03/2021 Envelope n.º 1 - “**Documentação de Habilitação**”

Comissão Permanente de Licitação

Convite Nº 03/2021

Envelope n.º 2 - “**Proposta de Preços**”

4.2. Além dos envelopes, deverão apresentar, separadamente, credencial de representante da licitante, com a respectiva qualificação civil, junto à **Comissão Permanente de Licitação – CPL**, conforme modelo do **ANEXO III**.

4.2.1. Fica dispensada do credenciamento de que trata o item **4.2**, a empresa que comparecer por seu representante legal, que deverá comprovar esta qualidade através do contrato social, estatuto ou documento pertinente.

4.2.2. É facultado a cada licitante a apresentação do credenciamento. No entanto aquele que licitante que não apresentar o credenciamento estará impedido de se manifestar durante o certame.

4.2.3. Nenhuma pessoa física poderá representar mais de uma licitante.

4.3. Não serão consideradas propostas apresentadas por internet ou fac-símile.

4.4. **DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO** – O **Envelope nº. 01** deverá conter, em via única, obrigatoriamente, no original ou cópia previamente autenticada por Cartório ou pela **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL** ou publicação em órgão de Imprensa Oficial, a seguinte documentação:

4.4.1. Registro na Junta Comercial, no caso de empresa individual;

4.4.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, acompanhado de todas suas alterações, devidamente registrados, em se tratando de sociedades empresárias e, no caso de sociedade por ações, acompanhado dos documentos de eleição de seus atuais administradores; no caso de Sociedades simples o ato constitutivo, inscrito no Cartório Civil (Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou Cartório de Registro de Títulos e Documentos) acompanhado da prova de Diretoria em exercício.

4.4.3. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

4.4.4. Prova de regularidade com a **FAZENDA FEDERAL** do domicílio ou sede da licitante.

4.4.5. Prova de **Regularidade com a FAZENDA ESTADUAL ou MUNICIPAL** do domicílio ou sede da licitante, emitida até 120 (cento e vinte) dias antes da data de entrega dos envelopes, quando não vier expresso o prazo de validade, mediante a:

a.5.1) Certidão Negativa de Débitos Fiscais, ou, Certidão Positiva com Efeitos de Negativa.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

- a.5.2) Certidão Negativa de Inscrição da Dívida Ativa, ou, Certidão Positiva com Efeitos de Negativa da Dívida Ativa.
- 4.4.7. Atestado de Capacidade Técnica, emitida por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que prestou serviços compatíveis com o objeto licitado.
- 4.4.8. Prova de regularidade com o **FGTS** mediante apresentação do Certificado de Regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço fornecido pela Caixa Econômica Federal.
- 4.4.9. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943. (Incluído pela Lei nº 12.440, de 2011).
- 4.4.11. **Declaração** de que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, de conformidade com o disposto no art. 27, inciso V, da Lei nº. 8.666/93, nos termos do **ANEXO III**.
- 4.5. Em nenhuma hipótese será concedida prorrogação de prazo para apresentação dos documentos exigidos.
- 4.6. As licitantes que deixarem de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para habilitação, serão julgadas inabilitadas e terão suas propostas devolvidas devidamente fechadas.
- 4.7. É de exclusiva responsabilidade das licitantes a juntada de todos os documentos necessários à habilitação.
- 4.8. A **COMISSÃO** reserva-se o direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que tiver dúvida e julgar necessário.
- 4.9. A documentação apresentada para fins de habilitação fará parte dos autos do processo e não será devolvida à proponente.
- 4.10. Após a fase de habilitação, não cabe desistência de Proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela **COMISSÃO**.
- 4.11. **DOCUMENTAÇÃO DA PROPOSTA - O Envelope nº. 02** deverá conter, em via única, Proposta datilografada ou impressa por qualquer meio usual, em papel timbrado da empresa devidamente datada e assinada com o seguinte conteúdo:
- a) Razão social, sede e número de inscrição do C.N.P.J. da licitante;
  - b) Preço MENSAL E GLOBAL da proposta, em algarismos e por extenso, em REAL, já incluídos os lucros e todas as despesas incidentes, (encargos fiscais, sociais e trabalhistas, transporte, instalações, seguros, alimentação, hospedagem e quaisquer outras);
  - c) Prazo de validade da proposta, não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, contados da data de entrega dos envelopes.
  - d) Prazo de Prestação dos Serviços será de 12 (doze) meses, com início a partir da assinatura do contrato, **ANEXO IV**.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

- 4.12. A proposta, uma vez aberta, vinculará a licitante, obrigando-a a prestação dos serviços, caso lhe seja adjudicado.
- 4.13. É de exclusiva responsabilidade das licitantes a descrição de todos os dados da Proposta.
- 4.14. Não serão consideradas as propostas apresentadas fora do prazo, bem como aquelas que contiverem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas, de modo a ensejar dúvida, principalmente em relação a valores.
- 4.15. Pedidos de retificação, por engano na cotação ou especificação da proposta, somente serão aceitos antes de sua abertura.
- 4.16. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista no Convite, nem preço ou vantagem baseada nas ofertas das demais licitantes.
- 4.17. Constatada declaração ou documentação falsa, após inspeção pela **COMISSÃO**, a licitante será inabilitada ou desclassificada, conforme o caso, sem prejuízo de outras penalidades.

## **5. JULGAMENTO**

### **5.1 Julgamento da Habilitação**

- 5.1.1. O **juízo** iniciar-se-á com abertura do **Envelope nº. 01**, contendo a documentação, a qual deverá ser rubricada pelas licitantes presentes e membros da **COMISSÃO**.
- 5.1.2. Após a hora marcada para abertura dos envelopes, declarado o início dos trabalhos, nenhum outro será recebido.
- 5.1.3. Após a apreciação dos documentos exigidos, a **COMISSÃO** declarará habilitadas as licitantes que os apresentarem na forma indicada neste convite e inabilitadas as que não atenderem a essas exigências:
- 5.1.4. A simples irregularidade formal, que evidencie lapso isento de má fé, e que não afete o conteúdo ou a idoneidade dos documentos não será causa de inabilitação.
- 5.1.5. As licitantes poderão, unanimemente, renunciar ao direito de interposição de recurso, o que constará em ata, procedendo-se à abertura dos **envelopes nº. 02**, das habilitadas. Às concorrentes inabilitadas serão devolvidos, fechados, os envelopes contendo as propostas.
- 5.1.6. Não havendo renúncia ao direito de recorrer, na forma do item anterior, a **COMISSÃO** suspenderá a sessão, lavrando ata circunstanciada dos trabalhos até então executados e comunicará, por escrito, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, às licitantes habilitadas, data, hora e o local de sua reabertura. Nessa hipótese, os envelopes nº. 02, devidamente fechados e rubricados pelos presentes, permanecerão até que se reabra a sessão, sob a guarda e responsabilidade do **Presidente da Comissão Permanente de Licitação – CPL**.
- 5.1.7. Ultrapassada a fase de habilitação das concorrentes e aberta as Propostas, não cabe mais desclassificá-las por motivo relacionado com a habilitação, salvo em razão de fato superveniente ou só conhecido após o julgamento das propostas.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**5.2. Julgamento das Propostas**

5.2.1. Ultrapassada a fase de habilitação, serão abertos os **Envelopes de nº. 02 – propostas**, divulgando a **COMISSÃO**, às licitantes presentes, as condições oferecidas pelas participantes habilitadas, sendo as propostas rubricadas por estas e pelos membros da **CPL**.

5.2.2. As propostas serão analisadas, podendo a **Comissão** convocar as licitantes para esclarecimentos de qualquer natureza, que venham facilitar o seu entendimento.

5.2.3. O julgamento e classificação das propostas será efetuado pela **COMISSÃO**, levando-se em consideração o critério de **MENOR PREÇO GLOBAL**, entre as licitantes que cumprirem integralmente as exigências deste convite, consoante o artigo 45 §1º, inciso I e §3º da lei 8.666/93.

5.2.4. Em caso de absoluta igualdade de preços, entre duas ou mais propostas, e após obedecido o disposto no § 2º do art. 3º da Lei n.º 8.666/93, proceder-se-á ao desempate, por sorteio, em ato público, para o qual todas as licitantes serão convocadas.

5.2.5. A simples irregularidade formal, que evidencie lapso isento de má fé, e que não afete o conteúdo ou a idoneidade da Proposta não será causa de desclassificação.

5.2.6. Colocar-se-ão à disposição dos interessados o resultado da licitação e os mapas de apuração e classificação elaborados segundo o critério de julgamento.

**6. ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E CONTRATAÇÃO**

6.1. Não havendo interposição de recurso quanto ao resultado da classificação, ou após o seu julgamento, será feito relatório circunstanciado, cabendo à **Comissão** adjudicar o objeto da licitação a vencedora, submetendo tal decisão ao **Secretário Municipal de Administração de Barão de Grajaú** para homologação.

6.2. O Licitante declarado vencedor será convocado para assinatura do contrato no prazo de 05 (cinco) dias.

6.3. A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o Contrato, dentro do prazo estabelecido no subitem anterior, caracteriza o desatendimento total da obrigação assumida, acarretando o cancelamento da adjudicação, sujeitando-a à pena de suspensão temporária de participar em licitações e do seu impedimento de contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 02 (dois) anos, caso em que a **PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ** poderá convocar, segundo a ordem de classificação, outra licitante, mantidas as cotações da licitante vencedora, se não preferir proceder a nova licitação.

6.4. É facultado à **PREFEITURA**, quando o convocado não assinar o Contrato, convocar os Licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados de conformidade com o preceituado neste **Convite**, ou revogar a Licitação.

6.5. A contratada ficará obrigada aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

6.6. O prazo da prestação dos serviços só poderá ser prorrogado, quando formalizado pedido por escrito e fundamentado em motivos de caso fortuito, sujeições imprevistas ou de força maior, que realmente possam ser justificados.

6.7. A **Prefeitura Municipal de Barão de Grajaú**, poderá revogar a licitação por razões de interesse público, devendo anulá-la, de ofício ou por provocação de terceiros, quando o motivo assim justificar.

## **7. INADIMPLEMENTO E SANÇÕES**

7.1. O atraso injustificado no cumprimento do objeto desta licitação sujeitará a Contratada à multa de mora correspondente a 0,33% (trinta e três centésimos por cento) ao dia, sobre o valor do contrato, enquanto perdurar o inadimplemento, até o limite de 10% (dez por cento).

7.2. Além da multa aludida no item 7.1, o **Secretário Municipal de Administração Barão de Grajaú** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à licitante vencedora, na hipótese de inexecução total ou parcial do objeto, as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da quantidade não executada, nos casos que ensejarem sua rescisão, determinada por ato unilateral e escrito da **PREFEITURA**;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e o impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição.

7.3. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b”.

## **8. RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

8.1. Dos atos da Administração, decorrentes da aplicação deste Convite, cabem:

8.1.1. Recurso, no prazo de 02 (dois) dias úteis da intimação do ato ou lavratura da ata, nos casos de:

- a) habilitação ou inhabilitação de licitante;
- b) julgamento das propostas;
- c) anulação ou revogação da licitação;
- d) rescisão do contrato;
- e) aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa.

8.1.2. Representação, no prazo de 02 (dois) dias úteis contados da intimação da decisão relacionada com o objeto da licitação ou do contrato, de que não caiba recurso hierárquico.

8.1.3. Pedido de reconsideração, da decisão do **Secretário Municipal de Administração de Barão de Grajaú**, na hipótese do § 3º do art. 87, da Lei 8.666/93, no prazo de 10 (dez) dias úteis da intimação do ato.

8.1.4. O recurso será dirigido a autoridade superior por intermédio da **Comissão Permanente de Licitação – CPL**.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

## **9. PAGAMENTO**

9.1- O pagamento será efetuado mensalmente em moeda corrente nacional, em favor da contratada, até 30 (trinta) dias após a prestação dos serviços, através do recebimento da Nota Fiscal, desde que não haja fator impeditivo provocado pela **CONTRATADA**.

9.2- A Nota Fiscal deverá ser emitida de acordo com a prestação dos serviços e com preços unitário e total.

## **10. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

10.1. Não havendo expediente no dia marcado para o recebimento e abertura dos envelopes, ficará a reunião adiada para o primeiro dia útil subsequente, à mesma hora e local, salvo manifestação em contrário da **Comissão Permanente de Licitação – CPL**.

10.2. Os casos não previstos e as dúvidas deste Convite serão resolvidos pela **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL**, com base na Lei n.º. 8.666/93 e suas alterações posteriores.

10.3. Os licitantes deste processo, sujeitam-se a todos os seus termos, condições e normas, especificações e detalhes que se comprometem a cumprir plenamente, independentemente de qualquer manifestação escrita ou verbal.

10.4. Qualquer cidadão poderá impugnar o presente Edital, por irregularidade na aplicação da Lei, devendo protocolar o pedido até 05 (cinco) dias antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação. No caso de licitante, o prazo decairá para 02 (dois) dias úteis, devendo a **COMISSÃO** julgar e responder à impugnação em até 03 (três) dias úteis.

10.5. A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente, sendo-lhe defeso oferecer impugnação fora do prazo estabelecido no § 2º do art. 41 da Lei n.º 8.666/93. Os esclarecimentos poderão ser realizados através do email: [cpl.baraodegrajau@gmail.com](mailto:cpl.baraodegrajau@gmail.com).

10.6. Após a fase de habilitação não caberá desistência da proposta, salvo por motivo justo, decorrentes de fato superveniente, aceito pela **Comissão Permanente de Licitação – CPL**.

10.7. Decairá do direito de impugnar os termos do presente Convite, o licitante que, tendo-o aceito sem objeção, vier, após julgamento desfavorável, apresentar falhas ou irregularidade que o viciem, hipóteses em que tal comunicação não terá efeito recursal.

10.8. Na hipótese de o processo licitatório vir a sofrer suspensão, os prazos de validade das propostas ficam automaticamente prorrogados por igual número de dias em que o referido processo estiver suspenso.

10.9. A documentação apresentada para fins de habilitação fará parte dos autos do processo e não será devolvida ao proponente.

10.10. Este Convite e seus anexos estão à disposição dos interessados na **Comissão Permanente de Licitação – CPL**, onde poderão ser consultados gratuitamente.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

10.11. O prazo para execução dos serviços só poderá ser prorrogado quando formalizado pedido por escrito e fundamentado em motivos de casos fortuitos, situações imprevistas ou de força maior, que realmente possam ser justificados.

10.12. O **Prefeito Municipal de Barão de Grajaú**, independentemente de qualquer recurso ou por sugestão da **Comissão Permanente de Licitação – CPL**, poderá adiar ou revogar esta licitação ou anulá-la por ilegalidade, sem que tenha obrigação de indenizar.

10.13. As despesas serão realizadas através da seguinte dotação orçamentária:

02 - PODER EXECUTIVO

10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E HABITAÇÃO

00- SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E HABITAÇÃO

15.122.0052.2057.0000 – MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA DE INFRA E HAB.

33.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA

FONTE DE RECURSO – 0.1.00 – RECURSOS ORDINÁRIOS

10.14 Os licitantes poderão colher informações adicionais eventualmente necessárias sobre o certame junto à **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL**, na Rua Seroa da Mota, 314, Centro, Barão de Grajaú-MA, cep. 65.660-000, Barão de Grajaú-MA, no horário comercial, obedecendo os seguintes critérios:

a) Não serão levados em consideração pela **COMISSÃO**, quaisquer consultas, pedidos ou reclamações relativos ao Edital que não tenham sido formulados por escrito e devidamente protocolados, ou por fax, até 05 (cinco) dias antes da data marcada para recebimento dos envelopes, ressalvado o disposto no parágrafo segundo do Art. 41 da Lei n.º 8.666/93.

b) Em hipótese alguma serão aceitos entendimentos verbais entre as partes.

c) Os esclarecimentos aos consulentes serão comunicados a todas às demais firmas que tenham adquirido o presente Convite.

10.15 Integram o presente Convite, independente de transcrição, os seguintes Anexos:

**ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**

**ANEXO II – MODELO DE CARTA CREDENCIAL**

**ANEXO III – DECLARAÇÃO DE PESSOA DE PESSOA JURÍDICA**

**ANEXO IV – MINUTA DO CONTRATO**

Barão de Grajaú (MA), 01 de fevereiro de 2021



**EDELSON CARLOS VAZ DA SILVA**  
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**CONVITE Nº. 03/2021 - CPL**

**ANEXO I**  
**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1 OBJETO**

Contratação de Empresa para prestação de serviços técnicos profissionais referente a fiscalização de obras no município de Barão de Grajaú – MA.

**2. JUSTIFICATIVA**

Para atender as necessidades da Secretaria de Infra Estrutura e Habilitação e atender as demandas do município quanto a fiscalização de obras, é necessário uma equipe especializada que possa com responsabilidade, fiscalizar toda execução da obra, haja vista que o corpo técnico do Município não é suficiente, para suprir uma demanda de grande porte.

**3. ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS**

A empresa contratada deverá seguir de acordo com os Projetos Executivos de cada obra a ser fiscalizada.

**4. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

- a) A empresa contratada será responsável por quaisquer danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto licitado.
- b) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada.
- c) A empresa contratada deverá levar imediatamente ao conhecimento da Administração qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a Fiscalização do objeto para adoção de medidas cabíveis, bem como comunicar, por escrito e de forma detalhada.
- d) Fornecer todos os documentos pertinentes à Fiscalização da obra, solicitados pela CONTRATANTE ou seus fiscais.
- e) Instruir seus empregados a manter sigilo a respeito das informações e outros assuntos ligados a documentos do Município, que porventura cheguem ao seu conhecimento durante a Fiscalização dos serviços.
- f) Manter durante toda a execução do contrato, as documentações de habilitação e qualificação em compatibilidade com as obrigações assumidas;
- g) Reparar, corrigir, remover, ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços executados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

- h) Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto deste Termo de Referência em todos os termos estabelecidos;
- i) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante a cerca da prestação dos serviços;
- j) Executar fielmente o objeto contratado, de acordo com as normas legais verificando sempre o bom desempenho, realizando os serviços em conformidade com a proposta apresentada e nos termos pactuados no Instrumento Contratual, observando sempre as determinações da legislação pertinente;
- k) O contratado é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato. A inadimplência do contratado, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

**5. RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE:**

- a) Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa desempenhar seus serviços dentro das normas do contrato;
- b) Acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços, por intermédio da Secretaria Municipal de Infra estrutura e Habitação ou por servidor por ela determinado;
- c) Controlar as requisições e documentar as ocorrências havidas no período de vigência do contrato;
- d) Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitados pela Contratada.

**6. FORMA DE PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado após a execução dos Serviços, emissão das notas fiscais em parcelas mensais, sempre iguais e consecutivas, devidamente preenchidas e atestadas pela Secretaria Municipal de saúde.

**7. DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES**

O contratado ficará obrigado a aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários de até 25% do montante inicialmente previsto, cabendo a Secretaria Municipal de Gestão, justificar a necessidade em qualquer caso.

**8. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:**

- a) O Município terá direito, a qualquer tempo e lugar, de rejeitar quaisquer serviços, que de alguma forma, não estejam em estrita conformidade com os requisitos especificados;
- b) A CONTRATADA garantirá o comportamento moral e profissional de seus empregados, cabendo-se responder integral e incondicionalmente por todos os danos e/ou atos ilícitos resultante de ação ou omissão destes, inclusive por inobservância de ordens e normas da contratante.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

- c) Caberá à CONTRATADA, a indenização pecuniária dos danos morais ou materiais causados por seus empregados em bens patrimoniais da contratante, desde que comprovado dolo ou culpa, do empregado da CONTRATADA.
- d) Desde que apurado o dano e caracterizada a autoria de qualquer empregado da CONTRATADA, o valor da indenização será descontado no ato do pagamento de qualquer fatura, permitida a compensação inclusive em faturas vincendas, o que fica desde já pactuado.
- e) A CONTRATADA manterá a CONTRATANTE livre de quaisquer reivindicações, demandas, queixas e representações de qualquer natureza, decorrentes de sua ação ou omissão.
- f) As documentações de habilitação solicitadas deverão estar de acordo com a Lei nº 8.666/93.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**CONVITE N.º 03/2021 - CPL**

**ANEXO II**

**CARTA CREDENCIAL**

Barão de Grajaú (MA.) ..... de ..... de 2021

**À**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL**

**REF: CONVITE N.º ...../2021 – CPL**

O abaixo-assinado, responsável legal pela Empresa ..... vem pela presente, informar a V.Sa.(s), que o Sr. .... Carteira de Identidade n.º....., e a pessoa designada para representar nossa empresa na Licitação acima referida, podendo assinar atas e demais documentos, apresentar impugnações, recursos, inclusive renúncia expressa a recurso na classificação, se for o caso, e praticar todos os atos necessários ao desempenho da representação no presente processo licitatório.

Atenciosamente,

nome da empresa e de seu Representante Legal, com  
a devida qualificação e assinatura. RG e CPF

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**CONVITE Nº. 03/2021 - CPL**

**ANEXO III**

**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS**

\_\_\_\_\_ signatária, por representante legal, declara sob as penas da lei, nos termos do parágrafo 2º do art. 32, da Lei nº. 8.666/93, que após o seu cadastramento, nenhum fato ocorreu que a inabilite a participar do CONVITE nº. \_\_\_\_\_/2021 - CPL, e que contra ela não existe nenhum pedido de falência ou concordata.

LOCAL E DATA

(nome e assinatura do signatário)

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**CONVITE N.º 03/2021 - CPL**

**ANEXO IV**

**DECLARAÇÃO DE PESSÓA JURÍDICA**

**REF: CONVITE N.º ...../2021 – CPL**

....., inscrito no CNPJ n.º....., por intermédio de seu representante legal o (a) Sr(a)....., portador (a) da Carteira de Identidade n.º..... e do CPF n.º ....., DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

**Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz**

.....  
data

.....  
(representante legal)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**CONVITE Nº. 03/2021 - CPL**  
**ANEXO V**

**MINUTA DO CONTRATO**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ, E DE OUTRO LADO, A EMPRESA**

Pelo presente instrumento de contrato de Prestação de Serviços, que entre si fazem, de um lado **A PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ**, sediada na Rua Seroa da Mota, 314. Centro, Barão de Grajaú-MA, cep. 65.660-000, inscrita no CNPJ sob o nº ....., doravante denominada **MUNICÍPIO**, neste ato representado pela Secretaria Municipal de Administração, ..... brasileiro, inscrito no CPF sob o nº ....., RG nº ....., residente e domiciliado nesta cidade, e de outro lado, ....., doravante denominada **CONTRATADA**, sediada à ....., CNPJ nº ....., neste ato representada pelo Sr. ...., brasileiro, CIC nº ....., residente e domiciliado nesta Cidade, têm entre si, ajustado o presente Contrato de Prestação de Serviços, cuja lavratura foi regularmente autorizada em despacho constante no Processo Administrativo nº 25/2021, da licitação na modalidade Carta Convite nº 03/2021-CPL e seus anexos, e ainda da proposta adjudicada que a este integram, independentemente de transcrição, submetendo-se as parte às disposições constantes da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, mediante às Cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Contratação de Empresa para prestação de serviços técnicos profissionais referente a fiscalização de obras no município de Barão de Grajaú – MA, em conformidade com o Anexo do Edital.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

A empresa contratada deverá seguir de acordo com os Projetos Executivos de cada obra a ser fiscalizada.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA**

O prazo de vigência dos serviços será de 12 (doze) meses contados a partir da data de assinatura do presente instrumento contratual, podendo ser prorrogado, desde que devidamente justificado, nos termos do art. 57 da Lei n.º 8.666/1993 e suas alterações.

**CLÁUSULA QUARTA: DA RESCISÃO**

4.1 O contrato poderá ser rescindido:

- a) a qualquer momento, devendo a parte que assim quiser agir, dar à outra um prévio aviso de 30 (trinta) dias, por escrito;
- b) nos casos enumerados nos itens I a XVII do art. 78 da Lei n.º 8.666/93;
- c) amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;
- d) judicialmente, nos termos da legislação.
- e) A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n. 8.666/93.

4.2. A rescisão deste Contrato ocorrerá nos termos dos artigos 79 e 80 da Lei Federal nº 8.666/1993.

4.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo, assegurado o

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a CONTRATADA terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade da CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

4.4. A rescisão deste Contrato poderá ser:

- a) determinado por ato unilateral e escrito da Administração;
- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;
- c) judicialmente, nos termos da legislação.

4.5. Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da CONTRATADA, conforme o caso, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do presente Contrato até a data da rescisão.

4.6. A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR CONTRATUAL**

Pela prestação dos serviços objeto deste contrato, a **Contratante** pagará à **Contratada** o valor mensal de R\$ xxxxxxxxxxxxxxxx, perfazendo o valor global de Rxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx pelo período de 12 (doze) meses.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes da execução do objeto deste Contrato correrão por conta de recursos orçamentários do Município de Barão de Grajaú, sob a rubrica:

02 - PODER EXECUTIVO

10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E HABITAÇÃO

00- SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E HABITAÇÃO

15.122.0052.2057.0000 – MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA DE INFRA E HAB.

33.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA

FONTE DE RECURSO – 0.1.00 – RECURSOS ORDINÁRIOS

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

A **Contratante** pagará à **Contratada**, os valores mensais pactuados neste Instrumento, até 30 (trinta) dias consecutivos do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante a apresentação da nota fiscal/fatura e comprovação de regularidade junto ao INSS e ao FGTS.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

8.1) A empresa **Contratada** obriga-se a:

- a) A empresa contratada será responsável por quaisquer danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto licitado.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

- b) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada.
- c) A empresa contratada deverá levar imediatamente ao conhecimento da Administração qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a Fiscalização do objeto para adoção de medidas cabíveis, bem como comunicar, por escrito e de forma detalhada.
- d) Fornecer todos os documentos pertinentes à Fiscalização da obra, solicitados pela CONTRATANTE ou seus fiscais.
- e) Instruir seus empregados a manter sigilo a respeito das informações e outros assuntos ligados a documentos do Município, que porventura cheguem ao seu conhecimento durante a Fiscalização dos serviços.
- f) Manter durante toda a execução do contrato, as documentações de habilitação e qualificação em compatibilidade com as obrigações assumidas;
- g) Reparar, corrigir, remover, ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços executados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- h) Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto deste Termo de Referência em todos os termos estabelecidos;
- i) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante a cerca da prestação dos serviços;
- j) Executar fielmente o objeto contratado, de acordo com as normas legais verificando sempre o bom desempenho, realizando os serviços em conformidade com a proposta apresentada e nos termos pactuados no Instrumento Contratual, observando sempre as determinações da legislação pertinente;
- k) O contratado é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato. A inadimplência do contratado, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

**8.2) A Contratante responsabilizar-se-á por:**

- a) Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa desempenhar seus serviços dentro das normas do contrato;
- b) Acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços, por intermédio da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Habitação ou por servidor por ela determinado;
- c) Controlar as requisições e documentar as ocorrências havidas no período de vigência do contrato;
- d) Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitados pela Contratada;

**CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Em caso de não cumprimento, por parte da **Contratada**, das obrigações assumidas, ou de infringência dos preceitos legais pertinentes, serão aplicadas, segundo a gravidade da falta, nos termos dos artigos 86, 87 e 88 da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, as seguintes penalidades:

- a) **advertência**, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade para as quais, a **Contratada**, tenha concorrido diretamente, ocorrência que será registrada no Cadastro de Fornecedores do Município de Barão de Grajaú;
- b) **multa de 0,4%** (quatro décimos por cento) por dia de atraso injustificado no desenvolvimento dos serviços em relação aos prazos estabelecidos em lei, calculado sobre o serviço realizado com atraso, até o quinto dia corrido, após o que, aplicar-se-á a multa prevista no alínea “c” desta cláusula;
- c) **multa de 30%** (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, sempre que em verificação mensal for observado atraso injustificado no desenvolvimento dos serviços mensais obrigatórios ou na hipótese do não cumprimento de qualquer das obrigações assumidas, podendo, ainda, ser rescindido o Contrato na forma da lei;
- d) **suspensão temporária** ao direito de licitar com o Município de Barão de Grajaú, bem como o impedimento de com ele contratar, pelo prazo de 02 (dois) anos, na hipótese de rescisão contratual, independentemente da aplicação das multas cabíveis;
- e) **declaração de inidoneidade**, quando a **Contratada** dolosamente deixar de cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, devendo o referido ato ser publicado no Diário Oficial do Município de Barão de Grajaú.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa, conseqüentemente a sua aplicação não exime a **Contratada** de reparar os prejuízos que seu ato venha a acarretar ao **Contratante**.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam, não será considerado como inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados. O caso fortuito, ou de força maior, verifica-se no fato necessário, cujos efeitos não eram possíveis evitar, ou impedir, nos termos do parágrafo único do art. 393 do Código Civil.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PRERROGATIVAS** - A **CONTRATANTE** cabe as prerrogativas instituídas pela Lei nº 8.666/93, no seu artigo 58.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

11.1. O presente Contrato rege-se pelas seguintes normas:

- a) Constituição Federal de 1988;
- b) Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e, subsidiariamente, Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como suas alterações posteriores;
- c) Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro 2006 e alterações;
- d) Decreto Federal nº 7.892 de 23 de Janeiro de 2013
- e) Edital da Carta Convite nº 03/2021 e seus anexos;
- f) Demais normas regulamentares aplicáveis à matéria, doutrina, a jurisprudência e os princípios gerais do Direito.

11.2. Na interpretação, integração, aplicação ou em casos de divergência entre as disposições deste Contrato e as disposições dos documentos que o integram, deverá prevalecer o conteúdo das cláusulas contratuais.

11.3. Os casos omissos serão decididos pela **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Federal nº 8.666/1993 e demais normas pertinentes às licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, em especial a Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL**

Este contrato possui vínculo editalício por estar enquadrado no processo licitatório Convite nº 03/2021 (art. 55, inc. XI);

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA PUBLICAÇÃO**

A **CONTRATANTE** fará publicar o resumo do presente Contrato no Diário Oficial do Município, após sua assinatura, obedecendo o prazo previsto no Parágrafo Único, do artigo 61, da Lei n.º 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DAS COMUNICAÇÕES**

Qualquer comunicação entre as partes a respeito do presente Contrato, só produzirá efeitos legais se processada por escrito, mediante protocolo ou outro meio de registro, que comprove a sua efetivação, não sendo consideradas comunicações verbais.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA SUBCONTRATAÇÃO**

O presente Contrato não poderá ser objeto de subcontratação, no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresso consentimento por escrito do **CONTRATANTE** e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado, a ser publicado no Diário Oficial.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A aceitação da **CONTRATANTE** não exime a **CONTRATADA** de responder pelos atos, falhas, erros ou atrasos na execução do **objeto** subcontratado.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A subcontratada não terá nenhum vínculo financeiro com a **CONTRATANTE** e estará obrigada a aceitar suas decisões.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DO FORO**

Fica eleito o Foro da Cidade de Barão de Grajaú, Estado do Maranhão, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, e pelas testemunhas abaixo.

Barão de Grajaú - MA,            de            de 2021.

CONTRATANTE:

CONTRATADA:

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_  
CPF N°